A C Ó R D Ã O

TC-001718.989.25-4
(ref. TC-002903.989.21-8)
Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.
Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativo ao exercício de 2021.
Responsável: Josué da Silva Gulli (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Patrícia Kobayashi Amorim Santos (OAB/SP nº 305.076), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-003891.989.25-3
(ref. TC-002903.989.21-8)
Recorrente: Josué da Silva Gulli – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.
Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativo ao exercício de 2021.
Responsável: Josué da Silva Gulli (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Patrícia Kobayashi Amorim Santos (OAB/SP nº 305.076), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1PF-7VF1-7LW9-570R

259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-14.

RECURSOS ORDINÁRIOS. EMDURB. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA AUMENTO DA RECEITA. APURAÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO. MELHORA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.303/16. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DE FALHAS CONTÁBEIS E ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja modificada a r. Sentença e julgadas regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Responsável Josué da Silva Gulli, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante, recomenda à EMDURB especial atenção, a fim de que sejam mantidas as providências necessárias ao equilíbrio das contas, melhora dos índices de liquidez e redução do quociente de endividamento.

Determina, por fim, que nas próximas fiscalizações sejam aferidos: a) - o cumprimento dos artigos 7º (auditoria independente nas peças contábeis) e 8º (cumprimento de requisitos de Transparência) da Lei nº 13.303/16; b) - o aprimoramento dos processos de licitação de bens e serviços, bem como a observância das práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, conforme diretrizes da Lei nº 13.303/16; c) - o advento novo Regulamento de Pessoal, em consonância com o Decreto Municipal nº 7617 de 22/4/2021, e a criação de vagas de provimento efetivo para engenheiros e arquitetos; e d) - o encerramento da subsidiária Orplan Litorânea Obras S.A.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1PF-7VF1-7LW9-570R

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1PF-7VF1-7LW9-570R